



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município, institui o Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM como Diário Oficial do Município e dá providências."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Imprensa Oficial do Município" e institui o "Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM" como o Diário Oficial do Município em atendimento ao determinado pelo Art. 98, da **Lei Orgânica do Município**.

Art. 2º - À Imprensa Oficial incumbe a edição do "Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM" como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro de Toledo.

§ 1º No Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM serão publicadas leis, decretos, portarias, resoluções e atos administrativos de divulgação obrigatória e adicionalmente poderão ser publicadas ordens de serviço, circulares, igualmente os pertinentes e correlatos da Câmara Municipal de Pedro de Toledo.

§ 2º O Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM será publicado exclusivamente na versão eletrônica/digital, sendo facultadas edições impressas.

§ 3º O Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a **Lei Complementar Federal nº 131 de 27 de maio de 2009** e será veiculado no sitio eletrônico www.pedrodetoledo.sp.gov.br, com link no sitio eletrônico da Câmara Municipal no endereço www.camaradepedrodetoledo.sp.gov.br na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 4º As publicações previstas neste artigo obedecerão ao estipulado no **Art. 37 "caput"** e **§ 1º**, da **Constituição da República Federativa do Brasil**, e aos pressupostos constantes do **§ 1º do Art. 96**, da **Lei Orgânica do Município**.

Art. 3º - Além dos atos oficiais do Município deverão ser publicados no **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM**:

I - Na primeira página de cada edição:

- a) Número da edição e ano;
- b) o Brasão do Município;
- c) o título "**Boletim Oficial do Município Eletrônico Impresso**" quando na versão impressa ou "**Boletim Oficial Eletrônico do Município Eletrônico – e-BOM**" na versão eletrônica/ digital publicada nos sitios oficiais da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Fls 02)

Municipal e da Câmara Municipal, sendo que também deverão estar disponíveis nos meios eletrônicos eventuais versões impressas.

- d) o número da Lei de instituição do Boletim Oficial do Município;
- e) convite para as Audiências Públicas realizadas no Município, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

II - Na contracapa da primeira folha:

- a) os nomes dos Secretários e Diretores de Departamentos Municipais e os respectivos cargos ocupados na Prefeitura Municipal;
- b) os nomes dos Vereadores com assento na Câmara Municipal;
- c) os nomes do Prefeito em exercício e do Vice-Prefeito;
- d) os telefones úteis e os endereços dos órgãos e unidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- e) a relação de nomes e endereços das Instituições, Clínicas de Recuperação, e grupos, denominados "NA", narcóticos anônimos, Nar-anons, "AA", alcoólicos anônimos, que tenham como objetivo à ajuda à dependentes químicos e alcoólicos.

III - Nas páginas subsequentes:

- a) Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão providenciar a publicação dos seguintes atos administrativos:
 1. Os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitações, com a respectiva justificativa, à exceção do disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou exceções de Lei que a substitua;
 2. Os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;
 3. Os atos relativos às concessões, permissões e convênios;
 4. Os avisos de abertura de editais de licitação ressalvados os casos não obrigatórios previstos em Lei, eventuais alterações, aviso de homologações/adjudicações e os respectivos extratos de contratos, extrato das Atas de Registros de Preços, bem como, após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos, e eventuais aditamentos de contratos, são facultativos os casos não obrigatórios previstos em Lei.
- b) Editais de leilão forense, quando a Prefeitura Municipal for parte integrante do processo.

IV - na última edição do mês:

- a) A planilha do cardápio da merenda a ser servida nas escolas municipais no mês subsequente ao da publicação.
- b) Todos os itinerários, horários e qualquer alteração que houver de ônibus da empresa detentora da concessão de transporte coletivo municipal.

V - Poderão ainda ser publicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Fls 03)

- a) Atos e notícias de interesse da Administração Pública no relacionamento com os municíipes;
- b) Atos para divulgação das Entidades do Terceiro Setor que tenham firmado Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração com a Administração Pública, durante a vigência dos mesmos;
- c) Fotografias de pessoas, do município, desaparecidas, mediante prova através de Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º - A publicação do "Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM" será no mínimo mensal, podendo até chegar a ser diária e adicionalmente havendo necessidade poderão ser realizadas edições extraordinárias.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é responsável pela "Imprensa Oficial do Município" e fica autorizado a praticar todos os atos necessários para a organização, instalação e execução dos serviços pertinentes e edição do "Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-Bom" na versão eletrônica e quando necessário na versão eletrônica impressa.

Parágrafo único. O formato, características, sequência de ordem e arte gráfica final do Boletim Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, por Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 6º - As publicações do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** deverão ser prioritariamente no formato eletrônico sem versão impressa, ressalvando-se o disposto no §º 2º do art. 2º desta Lei, serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substitui-la.

§ 1º As publicações do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o "caput" deste artigo serão assinadas digitalmente.

§ 3º A data constante no **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** corresponderá à data de sua disponibilização/publicação.

§ 4º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico contendo todas as edições do **Boletim Oficial Municipal Eletrônico – e-BOM** referente às suas publicações.

Parágrafo único. A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão disponibilizar os meios para consulta a todo cidadão das edições do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM**.

Art. 8º - Após a publicação do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Fls 04)

Art. 9º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbe ao Órgão, Unidade ou Poder que os produziu.

Art. 10º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial do Município o "Boletim Oficial Município Eletrônico – e-BOM", quando exclusivamente no formato eletrônico, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Novembro de 2021.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito do Municipal

Departamento Administrativo, 25 de Novembro de 2021.
/acm.